



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

780/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 205 /21
PROCESSO Nº 780 /21

Obriga as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Diadema, a permitirem a presença de psicólogos obstetras durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
25 / 11 / 20 21
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Diadema, ficam obrigados a permitir a presença de psicólogos obstetras durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

PARÁGRAFO 1º - Para os efeitos desta Lei, psicólogos obstetras são profissionais com formação em nível superior, na área da Psicologia, e que possuem curso de especialização específica para atuação no atendimento à gestante e parturiente, a partir de um modelo de profilaxia do ciclo gravídico puerperal, que consiste em uma técnica de diminuição da dor do parto, visando a um parto e nascimento mais humanizados.

PARÁGRAFO 2º - A presença dos Psicólogos Obstetras não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, e pela Lei Municipal nº 2.450, de 07 de novembro de 2005.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de o espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada a presença do acompanhante ou do Psicólogo Obstetra, conforme indicado pela parturiente.

PARÁGRAFO 4º - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, fica vedada a cobrança, por parte dos hospitais, de qualquer taxa adicional vinculada à presença do psicólogo obstetra durante o período de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como para amamentação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

780/2021

Protocolo – Marcelo

ARTIGO 2º - Os psicólogos obstetras, para o regular exercício da profissão, estão autorizados a entrar nas unidades de saúde, maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Diadema, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

ARTIGO 3º - Fica vedada aos psicólogos obstetras, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptos a fazê-los.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que tange à delegação de competência fiscalizatória e aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de novembro de 2021.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a inclusão do psicólogo obstétrico no acompanhamento das grávidas no momento que antecede o parto, no parto propriamente dito e no pós-parto, nas maternidades e hospitais de nosso Município. Os “psicólogos obstetras” possuem campo de atuação profissional no atendimento e produção de conhecimento em relação aos fenômenos psicológicos em torno da gravidez, parto e pós-parto, planejamento familiar e luto perinatal, bem como dispõem de técnicas para prevenção de alterações emocionais significativas próprias desse período, como ansiedade, estresse e depressão. O psicólogo obstetra ou perinatal pode atuar em hospitais, maternidades, centros de saúde e clínicas e o atendimento pode ser individual ou grupal.

O termo psicologia obstétrica, denominada por alguns profissionais também como psicologia perinatal, psicologia da maternidade ou psicologia da gravidez, é utilizado para indicar o trabalho de profissionais que atuam na perinatalidade e na transição à parentalidade.

Essa área de atuação do psicólogo ganhou visibilidade no país com a publicação da dissertação de mestrado de Maria Tereza Maldonado, intitulada “Psicologia da Gravidez, parto e puerpério”, considerada pioneira na área, no final da década de 70. Na mesma época, iniciaram-se as traduções dos livros “Psicologia da Gravidez, Parto e Puerpério”, de Raquel Soifer, “Maternidade e Sexo”, de Marie Langer e “Gravidez a história interior”, de Joan Raphael-Left. Na década de 90, o livro “Nove meses na vida da mulher”, de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 4

780/2021

Protocolo – Marcelo

Mirian Szejer e Richard Stewart. Além da literatura produzida, na academia também temos a Profª Ma. Fátima Ferreira Bortoletti, na década de 80, que começou a utilizar o termo “psicologia obstétrica” e organizou os primeiros cursos nessa área para psicólogos. No final da década de 90, iniciou-se uma discussão por um parto e nascimento mais humanizados, pois o Brasil sofreu e ainda sofre com as altas taxas de cirurgia cesariana e relatos de violência obstétrica, e tal movimento leva a Profª Drª Vera Iaconelli a criar o Instituto Gerar: escola de pais, para levar informações referentes à gestação, parto e pós-parto para pais e mães. Iaconelli também ministra os primeiros cursos de Formação Livre em Psicologia do ciclo gravídico-puerperal realizados no Brasil.

Por volta de 2007, e desde então, Iaconelli nomeia essa área de “Psicologia Perinatal” e esse termo começa a ser usado com maior frequência por psicólogos. Hoje ainda são poucos os psicólogos que atuam na Psicologia Perinatal, entretanto, é possível observar seus avanços, como a utilização da técnica de Pré-Natal Psicológico. Essa técnica foi criada por Fátima Bortoletti (Bortoletti, Moron, Bortoletti Filho, Nakamura, Santana & Mattar, 2007), a partir de um modelo de psicoprofilaxia do ciclo gravídico puerperal, que consistia em uma técnica para diminuição da dor do parto, por meio de condicionamento pavloviano (Lamaze, 1956 apud Maldonado, 2017). A proposta de Fátima Bortoletti (Bortoletti et al., 2007) para o Pré-Natal Psicológico é o de atendimento às gestantes, casais grávidos e familiares do casal, visando a oferecer acolhimento e orientação psicológica e preventiva às alterações emocionais significativas próprias desse período ou evitar a sua cronificação no pós-parto.

Em 2019, foi promulgada, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, a Lei nº 6.256, de 18 de janeiro de 2019, a qual instituiu a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede pública e privada de saúde. Essa política abre um maior espaço para a atuação do Psicólogo Perinatal na rede pública de saúde do Distrito Federal e, com isso, novas possibilidades de que essa Lei possa também se tornar federal.

Portanto, a Psicologia Obstétrica ou Perinatal é uma área recente em nosso país e está em processo de expansão, teve início na década de 70, com Maldonado, década de 80, com Bortoletti, década de 90, com Iaconelli e, mais recentemente, outros nomes, como a Profª Drª Rafaela Schiavo e a Profª Drª Alessandra Arrais que, além de publicarem estudos científicos para a área, também realizam conferências e cursos presenciais e online para formação de novos profissionais. Cursos de especialização também passaram a existir no Brasil, no ano de 2018, permitindo a expansão e capacitação de mais profissionais para o atendimento clínico, hospitalar e nos serviços de saúde e saúde mental.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei e solicitamos o apoio dos demais Nobres Edis/Pares, por ser justa a inclusão do psicólogo obstetra na atenção à parturiente, no hospital/maternidade, no momento que antecede o parto, durante o parto e no pós-parto, em nossa cidade.

Diadema, 22 de novembro de 2021.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO

LEI MUNICIPAL Nº 2.450, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 103/2005)

Autor: Vereador Ricardo Yoshio

Estabelece o direito a acompanhante para as gestantes, nos órgãos da rede municipal de saúde, nos casos que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Toda gestante que esteja em tratamento nos órgãos da rede municipal de saúde, terá direito a um acompanhante de sua escolha, durante o pré-natal, pré-parto, e parto.

ARTIGO 2º - O acompanhante deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de novembro de 2005.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.